



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0001885-26.2019.6.22.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NESSE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422-0001/56, com sede na Av. Brasil com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Cidade Baixa, CEP: 76.935-000, em São Francisco do Guaporé/RO, Telefone(s): (69) 3621-2580 / (69) 3621-2489 / (69) 98439-5485 e Whatsapp: 69) 98443-0063, E-mail(s): abilacmachado@gmail.com / gabinete_sfg@outlook.com , neste ato representada por seu Prefeito, senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1801358 - SSP/PR e do CPF nº 341.759.706-49, ambas instituições neste documento denominadas partícipes, estabelecem de comum interesse o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho n. 899/2022/GABDG, de 15/07/2022 (evento [0859451](#)) e consoante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cláusula Primeira – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no município de São Francisco do Guaporé/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda – Os partícipes deste Acordo, dentro de suas respectivas competências, devem cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Terceira - São obrigações do TRE-RO:

1. Fornecer e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários, inclusive os *kits* Biométricos e sistemas de informação, e mantê-los em perfeita condição de funcionamento para a adequada prestação de serviços;
2. Solicitar a disponibilização de servidor do município em questão para exercer as atividades administrativas do PAE, sob a responsabilidade exclusiva da Justiça Eleitoral;
3. Fornecer treinamento aos servidores à disposição do PAE; e
4. Exercer o controle administrativo dos servidores disponibilizados para o PAE, ficando estes subordinados hierarquicamente e administrativamente ao Fórum Eleitoral de Costa Marques/RO (5ª Zona Eleitoral – 5ª ZE).

Cláusula Quarta - São obrigações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO:

1. Disponibilizar espaço físico com instalações adequadas, sem ônus para a Justiça Eleitoral de Rondônia, no espaço onde são prestados outros serviços à comunidade, tais como carteira de identidade, carteira de trabalho, alistamento militar, entre outros, para o funcionamento do PAE durante o prazo de vigência deste acordo, ficando responsável pelas despesas com eletricidade, água, limpeza, serviço de copa, segurança e afins;
2. Responsabilizar-se, quanto ao PAE, pela limpeza dos banheiros e pelo fornecimento de detergente e de papel higiênico aos servidores e usuários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dos serviços eleitorais, bem como pela limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

3. Disponibilizar 01 (um) eletricista e 01 (um) técnico de Tecnologia da Informação para auxílio na montagem do ambiente PAE; e

4. Auxiliar a Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral de Rondônia na divulgação do funcionamento do PAE em novo local.

DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

Cláusula Quinta - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Cláusula Sexta - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete beneficiários ou terceiros.

Cláusula Sétima – É possível a publicidade deste Acordo firmado entre o TRE-RO e a Prefeitura referida, mas toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, para que não haja favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cláusula Oitava – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Subcláusula única - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento, ou seja, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

DA ADESÃO

Cláusula Décima – Este Acordo poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo os partícipes assumirem os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas e tomarem as medidas necessárias para evitar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade da chefia da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques/RO, telefone(s): (69) 3211-2205 e (69) 99317-3094, e-mail(s): zona5@tre-ro.jus.br, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira – O presente instrumento é firmado com fulcro no art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/1993, bem nas Resoluções TSE nº 23.520/2017 e 21.539/2017, e também no art. 9º da Resolução TRE-RO n. 23/2019, além de que se aplicam a este Acordo as demais normas cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelas instituições partícipes signatárias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO, 20 de Julho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Pelo TRE-RO

ALCINO BILAC MACHADO

Pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Testemunha 1: Fábiana Maria dos Santos Silva

CPF: 567.849.102-49

Testemunha 2: Luciano da Silva Santos Braga

CPF: 812.434.482-53



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 20/07/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALCINO BILAC MACHADO, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 27/07/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 27/07/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0862342** e o código CRC **A4CA4178**.
